



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2024

**“CRIA O PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO**.

**Parágrafo Único** As principais ações deste Programa, consiste preferencialmente em:

- a) Implantação do Serviço de Exercício Orientado;
- b) Implantação de Academias Populares;
- c) Implantação de Núcleos Esportivos nas diversas modalidades;
- d) Implantação de Ruas de Lazer;
- e) Implantação do Serviço de Exercício Orientado para a Melhor Idade;
- f) Implantação do Serviço de Exercício Orientado aos portadores de necessidades especiais;
- g) Apoio as iniciativas da Secretaria de Esporte e Lazer e ou outras Secretarias nas áreas afins.

**Art. 2º** O Programa será coordenado e financiado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo receber auxílios administrativos e financeiros de outros órgãos do Governo Municipal.

**Parágrafo único.** A Municipalidade poderá celebrar parcerias com órgãos governamentais; empresas privadas e organizações sociais, visando ampliar as ações do referido Programa.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os



especificados no Anexo da presente, por prazo determinado para atender a

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

**§ 2º** Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

**§ 3º** Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

**§ 4º** Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

**§ 5º** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;
- V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003700330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CER – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

Assinado digitalmente  
por LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:99362449700  
Data: 2024.03.26  
37120-6300



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

III - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

§ 7º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

**Art. 5º** Ficam criadas temporariamente e autorizadas às contratações de 06 (seis) estagiários de nível superior para atender o referido Programa, sendo que serão admitidos somente estudantes das áreas de saúde e/ou educação física.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos estagiários, auxílio financeiro, conforme o Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 225/2022 – **“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE”**.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado

LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente por  
LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:09363449700  
Data: 2024.03.26 16:37:38 -0300

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340037003300350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2024

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Professor de Educação Física	05	40	Superior e Registro de Classe (CREF)	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente por  
LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:09363449700  
Data: 2024.03.26 16:37:47 -  
0300

**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340037003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP: 28395-000 – Telefone: 28 3543 1654

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003300350035003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em **04/04/2024 15:45**

Checksum: **7341393B155DF305D97D990B336FACC5EAC1C7781DFA7300AE5AA3CC90FF5D37**



---

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340037003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.